

*Atualização 13: para ser juntada na pág. 120
do Livro Súmulas anotadas 1ª ed.*

**Súmula 94-STJ: ~~A parcela relativa ao ICMS
inclui-se na base de cálculo do
FINSOCIAL.~~**

Superada.

Segundo decidiu o STF, o valor pago a título de ICMS não deve ser incluído na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS:

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não compõe a base de cálculo para a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS.

STF. Plenário. RE 574706/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 15/3/2017 (repercussão geral) (Info 857).